

**UMA TENTATIVA DE CONCEITUAÇÃO DOS GRUPOS POLÍTICOS LOCAIS
LUSO-BRASILEIROS: OLIGARQUIAS**

Pablo de Oliveira Andrade

Mestre em História

Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais

pablo.prefeitura@gmail.com

Partindo do pensamento grego, oligarquia significava originalmente “governo de poucos” e nisto creio que não há dúvidas da sua aplicabilidade para a realidade local luso-brasileira entre os séculos XVI e XIX. O número de cidadãos – os chamados homens bons – em grande parte dos concelhos portugueses já era muito restrito desde o final da Idade Média, logo a quantidade de pessoas que compunham a “gente nobre e da governança” era menor ainda. Assim sendo, é evidente que os governos locais em Portugal eram de fato serviço de poucos, quando não de muito poucos. No entanto, este é um argumento que se aplica a quase todas as esferas políticas das sociedades europeias de Antigo Regime, portanto não pode diferenciar o governo local das outras instâncias de poder. Consequentemente, precisamos sofisticar o argumento.

O filósofo grego Aristóteles classificou a oligarquia como uma de suas formas de governo, entretanto ela tinha um sentido diferente da sua raiz etimológica significando “governo dos ricos”. E, segundo Norberto Bobbio (BOBBIO; MATEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 835)¹, na classificação aristotélica a oligarquia era uma forma de governo viciada que degenerava da aristocracia, ou seja, do “governo dos melhores”. No entanto, para o caso luso-brasileiro entendo que a riqueza não era um critério fundamental para ser membro das oligarquias locais, uma vez que questões raciais, religiosas e estamentais muitas vezes excluía pessoas muito ricas dos róis de elegíveis para cargos nas câmaras municipais. Questões como a origem africana, a pureza de sangue e o trabalho manual fechavam as portas das oligarquias locais que a riqueza nem sempre conseguia abrir. Se riqueza contava, ela não era o critério principal, antes vinham critérios de nobreza e origem que poderiam ser muito mais associados ao

¹ Todas as referências ao pensamento aristotélico foram tiradas do verbete “Oligarquia” deste dicionário.

conceito aristotélico de aristocracia. Se riqueza não era a base de recrutamento dos governantes, definitivamente o governo local não pode ser classificado como oligárquico segundo a definição aristotélica.

Assim sendo, o conceito que proponho de oligarquia não radica no pensamento aristotélico, muito menos carrega a carga pejorativa que o pensamento grego e a filosofia aristotélica imputaram-lhe e que, segundo Bobbio, estava associado a ele neste período que analisamos. Para este autor, oligarquia já tinha um sentido muito negativo na Grécia Antiga e que perdurou por toda a tradição do pensamento político posterior. Neste sentido, é natural que este termo não fosse costumeiramente utilizado pelos coevos para denominar os grupos formados pela gente nobre e da governança de cada concelho. Dificilmente os governos locais eram vistos desta maneira, sendo muito mais comuns as denominações de “gente nobre e da governança” ou “nobreza da terra” ou ainda “nobreza local”. Portanto, oligarquia é uma classificação que não tem origem nas fontes da época e sim na teoria política do século XX que deu outro significado para este conceito e que acredito ser o mais cabível para o caso em questão.

Esta definição de oligarquia de que falo foi desenvolvida pelos estudiosos Gaetano Mosca, Vilfredo Pareto e Robert Michels através da Teoria do Elitismo. Na verdade o termo oligarquia foi empregado somente por este último autor, mas com base em pesquisas feitas também pelos primeiros, sobretudo Mosca. E é em Michels e Mosca que me baseio para indicar que este é sim um conceito capaz de explicar a formação e a ação dos grupos políticos locais no Império português.

Segundo Mosca (1953, *apud* CRUZ, 2010, p. 405-419), todas as sociedades, das mais primitivas às mais civilizadas, possuem duas classes fundamentais de pessoas: a dos governantes e a dos governados. A primeira ele denominou de classe política ou classe dirigente, e é a que mais nos interessa aqui. Esta classe comanda a sociedade monopolizando o poder e sem ela não existe estrutura política que se mantenha, mesmo os regimes democráticos precisam dela. A ideia é que sempre um grupo menor domina o maior de onde ele se origina, mas isto só é possível se houver um mínimo de organização grupal. É necessário que haja uma estrutura a organizar a sociedade, havendo isto um pequeno número de pessoas irá controlar esta estrutura e dificilmente deixará o comando pacificamente. Portanto, uma vez organizada a sociedade em um

estado, mesmo que mínimo, inicia-se o processo de constituição de uma classe dirigente. Esta assertiva foi expressa por Michels através da formulação da *Lei Férrea da Oligarquia*:

A lei sociológica fundamental [...] pode, reduzida à sua expressão mais simples, formular-se assim, mais ou menos: a organização é a mãe do predomínio dos eleitos sobre os eleitores, dos mandatários sobre os mandantes, dos delegados sobre os delegantes. *Quem diz organização, diz oligarquia.* (MICHELS, 1912, *apud* CRUZ, 2010, p. 500 [grifo meu])

Este sem dúvida é o sentido de oligarquia que podemos atribuir aos grupos de poder local do Antigo Regime português. Era evidente um predomínio da gente da governança assentado na organização crescente do poder camarário. Quanto mais a Coroa legislava sobre o poder local mais se reforçava a composição de um pequeno grupo detentor exclusivo da instância máxima deste nível de poder nos concelhos, principalmente nos médios e grandes. O que era mesmo a intenção da Coroa. Entretanto, podemos contrapor que desde o século XIV já havia um número pequeno de pessoas a comandar os espaços locais e que poderíamos chamar estes conjuntos também de oligarquias. Isto não está errado mesmo, no entanto a partir do século XVII há uma acentuação desta oligarquização com os alvarás de 12 de novembro de 1611 e de 08 de janeiro de 1670. Segundo estes alvarás, após a feitura do rol de elegíveis deveriam ser escolhidos, entre as pessoas mais nobres e da governança da terra ou que tivessem pais ou avós pertencentes a tal grupo, seis pessoas que seriam os eleitores. Estes, por sua vez, seriam divididos em grupos de dois e elaborariam três pautas com os nomes dos vereadores que deveriam servir nos próximos três anos. No entanto, estes vereadores além de estarem inclusos no rol dos elegíveis deveriam ser “pessoas naturaes da terra, e da governança della, ou houvessem sido seus pais e avós, de idade conveniente, sem raça alguma” (FERNANDES, 2006, p. 60). Podemos perceber que houve uma clara restrição entre os elegíveis. E para fechar mais este grupo sócio-político ficava instaurada a eleição indireta feita por eleitores pertencentes ao mesmo grupo de onde saíam os próprios vereadores. Definitivamente estava criado um novo corpo social originário do topo da hierarquia local, ou seja, do grupo de homens bons, mas que estava separado deste por critérios políticos e que com o tempo se afastará e não se identificará mais com ele.

Com o tempo estes grupos políticos locais acentuaram ainda mais este processo de oligarquização adotando práticas endogâmicas de reprodução, se fechando sobre si mesmos. A admissão de novos membros era sempre dificultada pela legislação ou pelas próprias oligarquias. De modo que a coesão grupal era reforçada constantemente, como nos indica Joaquim Romero Magalhães (2011, p. 128): “Instituiu-se, assim, a perpetuação do mando nas mesmas e poucas famílias. [...] Menos um poder pessoal, mais um poder de grupo. Se há parcialidades em conflito [...] a força e o mando do grupo enquanto grupo não ficam afectados”. Ou seja, o poder não residia no indivíduo, mas sim na oligarquia da qual ele fazia parte. Estes aspectos reforçavam a homogeneidade, estabilidade e coesão grupais, características que Bobbio atribui aos grupos oligárquicos:

Os [sistemas oligárquicos] se caracterizam por um grupo de poder restrito, homogêneo, estável, com uma boa organização interna e fortes vínculos entre seus membros, pouco confiante na lealdade de quem a ele pertence e cauteloso na admissão de novos membros;... (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 836)

Este fechamento estava muito relacionado com a pouca confiança na lealdade de quem pertencia ao grupo, evidenciada na formação de facções internas, e nas outras oligarquias locais existentes. A força das oligarquias locais estava intimamente relacionada com o equilíbrio existente entre elas, elas se conheciam e se tutelavam mutuamente, eram solidárias pelas práticas idênticas de mando e pelas ações em prol do não surgimento de polos regionais de poder. Era extremamente necessário controlar o crescimento interno de todas para impedir o fortalecimento extraordinário de uma delas ou de uma facção e a sua elevação regional.

Embora elas fossem solidárias pelas práticas idênticas de mando e pela oposição ao regionalismo do poder, elas não tinham uma composição idêntica em todo o espaço monárquico. Nas palavras de Nuno Gonçalo Monteiro (1998, p. 291-292): “(...) no espaço da monarquia portuguesa as câmaras configuravam talvez uma mesma categoria institucional, mas não uma comum categoria social”. A origem social de cada oligarquia local dependia muito das características de cada concelho: a atividade econômica principal, a quem pertencia a terra em que se situava o concelho, se nele residiam nobres, que nobres eram esses, etc. Ou seja, assim como os concelhos eram

variadíssimos, também o eram as oligarquias. Daí alguns autores portugueses, a começar pelo próprio Nuno, rejeitarem este termo na descrição destes grupos, preferindo elite.

Os principais argumentos de Monteiro (1997, p. 356, 341 e 357, respectivamente) são: a composição da “gente nobre” em cada concelho variava muito em função dos “usos” locais; existiam outros caminhos, especialmente as misericórdias e as ordenanças, para se alcançar a nobilitação local, ser “gente nobre”; e o conceito de oligarquia “arrisca-se a obscurecer as dinâmicas sociais que atravessavam o acesso aos lugares da governança das terras” justamente pelo processo de fechamento ou “cristalização” descrito anteriormente. O que ele nos aponta é o seu temor de que fechemos os olhos para a mobilidade social existente na camada superior da sociedade que para ele correspondia à oligarquia.

A coincidência entre os mais nobres e os elegíveis para vereadores (e juizes) (*sic*) camarários. Tal facto decorre do facto de a base da constituição das câmaras ser geral e electiva, pois que o perfil definido pela ordem jurídica prevalecente exigia que os elegíveis fossem recrutados de entre os mais nobres e «principais» das diversas terras. Consequentemente, poder-se-á supor que as «oligarquias municipais» não se diferenciavam das elites sociais locais. (MONTEIRO, 1997, p. 339)

Em minha opinião, não podemos confundir os dois conceitos, “elite social” e “oligarquia”, ou ampliar o uso deste último para o campo da estratificação social. Se houve uma expansão do uso do conceito de elite para o campo social, o mesmo não ocorreu com o de oligarquia. O que favorece o seu uso para evitarmos confusões entre estratificação social e formação de grupos políticos. E mesmo que em Portugal tenha ocorrido um processo crescente de cristalização das oligarquias locais, este conceito não impede a possibilidade de mobilidade social, ele não sugere de antemão o fechamento do grupo político. Segundo Mosca, a renovação da classe política se efetua continuamente através de dois processos: a) entrada de indivíduos novos vindos das outras classes, denominado por ele de *endomose*; b) saída de antigos membros simultaneamente à *endomose*, o que ele chamou de *exomose*. Ou seja, existe uma mobilidade constante na composição da oligarquia, embora o autor mesmo afirme que em determinados momentos prevaleça uma tendência ao fechamento, à imobilidade, à

cristalização da classe política (MOSCA, 2010, p. 417-418). Tendência esta que ocorreu em Portugal entre os séculos XVII e XVIII, mas que, como toda tendência, não foi um fenômeno que se desenvolveu integralmente em todas as localidades ou que alcançou os mesmos resultados sempre.

Segundo Joaquim Romero (2005, p. 70), existia sim uma via de entrada para a oligarquia local além da parentela e que, por isso, provocava uma pequena, mas constante, renovação do grupo. Esta via era o exercício dos cargos menores das câmaras, tais como almotacé, tesoureiro e procurador. Tudo começava com o exercício do cargo de almotacé. Este funcionário era responsável pela fiscalização do cumprimento das posturas municipais, principalmente as relacionadas com o comércio. Existia uma dupla de almotacé para cada município, sendo um almotacé para a sede e outro para o termo municipal. Estas duplas exerciam o cargo por dois meses e a primeira de um ano era formada pelos dois juizes ordinários do ano anterior. As duplas seguintes eram formadas por indivíduos escolhidos pela vereança atual. Esta escolha é que abria as portas da oligarquia para indivíduos que a ela não teriam acesso através da descendência de antigos camaristas. Este processo era lento e gradual, a subida era cargo a cargo, passando pela tesouraria e pela procuradoria, e algumas vezes podia não dar em nada. Porém, quando o processo tinha sucesso todos saíam ganhando, tanto aquele que estava subindo quanto a oligarquia, pois ela adquiria a lealdade de um indivíduo que estava exercendo o cargo de tesoureiro ou o de procurador, ambos envolvidos com as rendas camarárias, e ter um funcionário de confiança nestes casos era primordial para a sua sobrevivência. Portanto, ocorria uma simbiose de interesses entre a oligarquia e os indivíduos que exerciam estes cargos.

Como podemos ver, esta mobilidade, mesmo que pequena e lenta, permitia à oligarquia controlar totalmente a câmara municipal e aos cidadãos ter a sensação de que um dia poderiam ser incluídos nela. Isto era fundamental para o reconhecimento da posição social do grupo político. Mas, também era importante para que ele não desaparecesse. Apesar de algumas vezes esta renovação ter sido feita à força e sob o protesto dos oligarcas através da intervenção dos magistrados régios, o que ocorria quando o número de elegíveis era baixo demais.

Assim sendo, as oligarquias locais portuguesas eram caracterizadas pela mobilidade, embora pequena, lenta e às vezes forçada. E no caso das sociedades coloniais, nomeadamente a brasileira, Romero (2011, p. 129) diz que esta mobilidade era inevitável devido a sua particular plasticidade. O que indica que neste aspecto o conceito de oligarquia é perfeitamente cabível para o objeto que estamos analisando.

E podendo haver mobilidade na composição das oligarquias é de se esperar que elas tenham arranjos diferentes em cada espaço político. Dessa maneira, no caso do Antigo Regime português, a diferenciação da composição das “gentes nobres” locais oriunda dos “usos e costumes” diversificados de cada localidade não impede que chamemos de oligarquias locais aos indivíduos que, dentre estas “gentes”, exercem constantemente o poder político.

Um último aspecto das ressalvas levantadas por Monteiro quanto ao uso deste conceito tem que ver com a existência de outras vias de nobilitação local, nomeadamente as misericórdias e as ordenanças. Quanto às primeiras, ele afirma que “tendiam a configurar-se como uma instituição fundamental na delimitação das elites locais” (MONTEIRO, 1997, p. 342). Nisto estou de comum acordo. Contudo, isto não influenciava diretamente na composição das oligarquias locais, pois que as misericórdias não eram instituições que formavam a governança local, embora fossem importantes para o espaço de poder local justamente por proporcionarem *status* social que via de regra resvalava no campo político. Se pertencer a esta irmandade era sinal de um grande prestígio social capaz de elevar um indivíduo ao topo da hierarquia local, de forma alguma estava implícito que este indivíduo passaria a compor o seletivo grupo político. Isto dependia muito do seu relacionamento com os eleitores e com o grupo que já estava no jogo político. Novamente, nem sempre havia paridade total entre a elite social e seu braço político.

Quanto às segundas, ele argumenta que eram instituições relevantes da sociedade local portuguesa e que permitiam um tremendo poder a quem nelas alcançava os postos de capitão-mor e sargento-mor devido à estabilidade do ofício, o controle sobre o recrutamento militar e a nobilitação vitalícia que eles proporcionavam (MONTEIRO, 1997, p. 342). Sem dúvida esta era uma via importante de acesso ao grupo político local uma vez que o capitão-mor ou sargento-mor já possuía uma como

que autoridade natural, além da nobreza vitalícia. Se olharmos para a composição das câmaras coloniais brasileiras, sempre estes oficiais estavam circulando por elas. Entretanto, a possibilidade de ascensão dos oficiais das ordenanças às oligarquias locais não impede que continuemos usando este conceito porque, como explicado acima, não vejo incompatibilidade entre mobilidade social e oligarquia. Apesar de o momento que estamos examinando ter sido marcado pela constituição legal e costumeira de entraves a esta mobilidade. Portanto, as ordenanças eram peças importantes dos espaços de poder locais.

Mas, esta última objeção feita por Monteiro está intimamente relacionada com a ideia de nobilitação, com as expressões da época que designavam as oligarquias locais e, muitas vezes, também as elites sociais locais, tais como “gente nobre e da governança”, “nobreza da terra” ou “nobreza local”. Como convinha a uma sociedade aristocrática, de Antigo Regime, o pertencer à nobreza ou viver à lei da nobreza era o objetivo último de qualquer indivíduo que pudesse ascender socialmente. Sendo assim, o exercício de ofício nas câmaras municipais, fosse honorário ou remunerado, fazia parte deste projeto de nobilitação, ao menos a nível local. Nas palavras de Joaquim Romero, o estabelecimento das oligarquias locais fez com que surgisse um novo patamar da nobreza derivado da nobreza togada e que se situava abaixo dos fidalgos, a primeira nobreza do Reino.

Esta gente nobre da governança das terras continua a não se confundir com a fidalguia que lhe fica acima, nem com os cidadãos que ocupam lugares mais baixos nas câmaras, nomeadamente os lugares de procurador ou de tesoureiro do concelho. Mas é do grupo de cidadãos que é originária, embora dele consiga destacar-se. E tudo fará para que essa nobilitação semântica corresponda a uma realidade social concreta. Distinção pelos lugares ocupados, pelos ofícios desempenhados, pelas alianças familiares, sobretudo pelo modo de vida «à lei da nobreza». (MAGALHÃES, 2005, p. 67)

O que podemos perceber é que a constituição das oligarquias locais estava imbricada com a constituição de nobrezas das terras. Ou seja, pertencer à oligarquia era o mesmo que estar incluído na nobreza das terras, neste “Estado do Meyo” nos dizeres do dicionário de Rafael Bluteau.

Pensando por esta via podemos concordar com Monteiro em que a possibilidade concreta de nobilitação local através das patentes de capitão-mor e de sargento-mor das ordenanças constitui um importante empecilho para o uso do conceito de oligarquia para descrever os grupos políticos locais. Para ele, se oligarquia e nobreza das terras se confundem, conforme parece sugerir Romero, e esta possui membros que a alcançaram sem precisar pertencer primeiro à oligarquia, este último termo perde a sua eficácia conceitual, pois, mais uma vez, fica demonstrada a paridade entre o topo da hierarquia social e a classe política locais. Entretanto, em minha opinião, o raciocínio que ele faz apenas reforça a utilidade do conceito de oligarquia para o nosso objeto de estudo.

Primeiro, concordo que tanto os oficiais camarários quanto os oficiais das ordenanças pertenciam à nobreza das terras através do processo de nobilitação via prestação de serviço a Sua Majestade. Neste aspecto há sim uma correspondência entre estes ofícios, mesmo porque nobreza é uma classificação social e não política. Portanto, tanto os camaristas quanto os oficiais das ordenanças pertenciam à mesma estratificação social: a “elite social local” no entender de Monteiro. Mas, o fato de serem nobres os destacava no seio dessa elite social.

De fato o ser nobre era uma das vias de acesso ao exercício da vereança, portanto permitia a entrada na oligarquia, porém o uso do termo “nobreza da terra” para descrever a oligarquia local pode gerar más interpretações justamente por ser muitas vezes associado ao conceito de “elite social”. Nobreza é uma classificação caracteristicamente social, como o tem sido “elite”, e, por isso, não pode se confundir com o conceito de oligarquia, afinal este é um termo classificatório tipicamente político. Quando Romero fala que a oligarquia local queria se distinguir dos cidadãos, o restante da elite social local, tornando a sua nobilitação semântica em algo real, ele aponta que essa distinção se dava através, entre outras coisas, dos ofícios desempenhados e podemos incluir aqui o exercício do poder político através da vereança. E era a possibilidade real de exercício do poder político que caracterizava o indivíduo como um oligarca – e isto podia ser alcançado tanto pelo título de nobreza, adquirido por nascimento ou prestação de outros serviços a Sua Majestade, quanto pela “governança” herdada ou pelo exercício efetivo desta governança – e não simplesmente o pertencimento à “elite social local”. Os nobres ou aqueles que podiam de fato viver “à

lei da nobreza”, a oligarquia, estavam acima desta elite social, muito embora se originassem dela.

Apesar de a expressão “nobreza da terra” ser usada na época para indicar tanto o topo da hierarquia social quanto a oligarquia locais e de que em determinados concelhos estes dois grupos se corresponderem perfeitamente, acredito que o uso dessa expressão pode gerar certa confusão na análise da formação e atuação da classe política de uma determinada localidade. O mesmo ocorre com o termo elite, embora exista uma longa tradição de seu uso para o exame dos grupos políticos locais de Portugal e do Brasil entre os séculos XVI e XIX. Por todos estes motivos, entendo que o conceito de oligarquia possa ser de grande valia para uma melhor caracterização das classes dirigentes locais, principalmente quando analisamos indivíduos e grupos que se destacaram nas suas comunidades locais pelas suas atuações políticas e não propriamente pela riqueza que possuíam.

Referências bibliográficas

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Trad. Carmen C. Varriale et alli.. Coord. trad. João Ferreira. Rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacais. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

CRUZ, Manuel Braga da. *Teorias sociológicas: os fundadores e os clássicos*. 6 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010.

FERNANDES, Paulo Jorge da Silva. “Elites locais e poder municipal. Do Antigo Regime ao liberalismo”. *Análise Social*, Lisboa, volume XLI, nº 178, 1º trimestre 2006, p. 55-73.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. “Reflexões sobre a estrutura municipal portuguesa e a sociedade colonial brasileira” [1985]. In: MAGALHÃES, Joaquim Romero. *Concelhos e organização municipal na Época Moderna – Miunças 1*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011, p. 121-140.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. “Os nobres da governança das terras”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo F.; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares da (orgs.). *Optima Pars: elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS / Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 65-71.

MICHELS, Robert. *La sociologia del partito político*. Torino: UTET, 1912.

ANPUH-Brasil – 30º SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Recife, 2019

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Os concelhos e as comunidades”. In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal*. S.l.: Editorial Estampa, v. 4 – O Antigo Regime – coord. António Manuel Hespanha, 1998, p. 269-295.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime”. *Análise Social*, Lisboa, volume XXXII, nº 141, 2º trimestre 1997, p. 335-368.

MOSCA, Gaetano. *Elementi di Scienza Politica*. 5 ed. Bari: Laterza, 1953, v. 1.

SILVA, José Justino de Andrade e. *Collecção chronologica da legislação portuguesa, 1603-1612*. Lisboa: Imprensa de J. J. Andrade e Silva, 1854.